



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sao Miguel
Vara Única



0100301-88.2018.8.20.0131

JUSTIÇA GRATUITA - PRIORIDADE (EST. DO IDOSO)

Classe : Procedimento Ordinário
Assunto principal : Seguro
Competência : Vara Única
Valor da ação : R\$ 12.084,24
Volume : 1
Requerente : **Raimundo Nonato Sobrinho**
Advogado : José Kalenio Gonçalves (OAB: 11552/RN)
Advogado : Paulo Alberto Sobrinho (OAB: 11335/RN)
Advogada : Maria Eliene Colaça (OAB: 13585/RN)
Requerido : **Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**
Distribuição : Sorteio - 04/04/2018 09:54:53
Juiz Titular

Va
Vara Única



PAULO ALBERTO SOBRINHO – OAB (RN) 11.335/ JOSÉ KALENIO GONÇALVES – OAB (RN) 11.552



**EXCELENTÍSSIMO (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
SÃO MIGUEL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

COMARCA DE SÃO MIGUEL - RN
PROTOCOLO

RECEBI: 000301-98-2018.8.20.0131

{ Petição Inicial nº _____
{ Pet. Intermediária nº PSMU _____
{ Outros Documentos nº PSMU _____

Em 5 de 12 às 8:54 horas

Servidor

RAIMUNDO NONATO SOBRINHO, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da cédula de Identidade RG nº 198.854, inscrito no CPF sob o nº 097.246.134-53, residente e domiciliado na Rua Doutor José Torquato de Figueiredo, nº 473A, Centro, São Miguel/RN, por seus advogados legalmente constituídos (instrumento de mandato anexo), com endereço para receber intimações descritos infra, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente:

ACÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, sociedade anônima fechada que opera o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74, nos Andares: 5, 6, 9, 14 e 15, CEP.: 20.031-205, Centro, Rio de Janeiro-RJ, com endereço eletrônico em: citacao.intimacao@seguradoralider.com.br, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

Rua Chico Otaviano, nº 294, 1º andar, Centro, São Miguel-RN – CEP.: 59920-000.

Cel.: (84) 9159-0258/9154-6917.

E-mail: pauloasobrinho@hotmail.com/jkalenio@hotmail.com.



PAULO ALBERTO SOBRINHO – OAB (RN) 11.335/ JOSÉ KALENIO GONÇALVES – OAB (RN) 11.552



**EXCELENTÍSSIMO (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
SÃO MIGUEL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

COMARCA DE SÃO MIGUEL - RN
PROTOCOLO

RECEBI: 020301-98-2018.
8.20.0131
(X) Petição Inicial nº _____
() Pet. Intermediária nº PSMU / _____
() Outros Documentos nº PSMU / _____
Em 10/11 às 8:54 horas
Servidor

RAIMUNDO NONATO SOBRINHO, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da cédula de Identidade RG nº 198.854, inscrito no CPF sob o nº 097.246.134-53, residente e domiciliado na Rua Doutor José Torquato de Figueiredo, nº 473A, Centro, São Miguel/RN, por seus advogados legalmente constituídos (instrumento de mandato anexo), com endereço para receber intimações descritos infra, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, sociedade anônima fechada que opera o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74, nos Andares: 5, 6, 9, 14 e 15, CEP.: 20.031-205, Centro, Rio de Janeiro-RJ, com endereço eletrônico em: citacao.intimacao@seguradoralider.com.br, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

Rua Chico Otaviano, nº 294, 1º andar, Centro, São Miguel-RN – CEP.: 59920-000.

Cel.: (84) 9159-0258/9154-6917.

E-mail: pauloasobrinho@hotmail.com/jkalenio@hotmail.com.



PAULO ALBERTO SOBRINHO – OAB (RN) 11.335 / JOSÉ KALENIO GONÇALVES – OAB (RN) 11.552

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

1. *Ab initio*, requer os benefícios da justiça gratuita, por ser pobre na forma da lei, não podendo, nas atuais circunstâncias, arcar com custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Tudo com esteio na **Lei nº 1.060/50, na Lei 7155/83 e na Constituição Federal, Art. 5º, LXXIV.**

ESCORÇO FÁTICO

2. O requerente trafegava na rodovia do Município de Venha-Ver/RN, com destino a São Miguel/RN, quando ao passar por uma curva derrapou em pedrinhas que tinha na pista e veio ao solo caindo no acostamento da pista. Foi socorrido e encaminhado para o Hospital de São Miguel/RN, onde recebeu os primeiros atendimentos e posteriormente foi transferido para o Hospital Casa de Saúde São Lucas, em Natal, onde passou vários dias internado e passou por procedimento cirúrgico. Andava na motocicleta Honda/POP 100, cor Preta, Ano/Mod 2010/2011, placa NNX - 7609/RN. Em virtude da queda o autor teve Fratura do Platô Tibial Esquerdo, Luxação do Ombro Esquerdo, Trauma em Arcos Costais Direito, Fratura o Joelho Esquerdo, conforme boletim em anexo.

3. Pois bem, em decorrência do acidente acima citado, o requerente foi conduzido ao Hospital Municipal da Cidade de São Miguel-RN, tempo em que foram realizados os procedimentos de primeiros socorros (boletim de urgência em anexo). Entretanto, em razão do grave estado clínico, o demandante foi deslocado para o Hospital Casa de Saúde São Lucas, em Natal, onde ficou internado por vários dias e passou por procedimento cirúrgico, conforme documentos em anexo.

4. Insta consignar, que o evento danoso aconteceu no dia 21 de Abril de 2015, nas condições de tempo e espaço acima afirmados (boletim de ocorrência anexo).

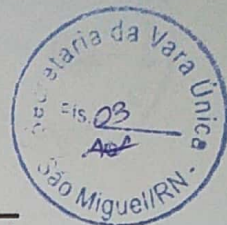
Rua Chico Otaviano, nº 294, 1º andar, Centro, São Miguel-RN – CEP.: 59920-000.

Cel.: (84) 9159-0258/9154-6917.

E-mail: pauloasobrinho@hotmail.com/jkalenio@hotmail.com.



PAULO ALBERTO SOBRINHO – OAB (RN) 11.335/ JOSÉ KALENIO GONÇALVES – OAB (RN) 11.552



5. Nesta toada, realizados os procedimentos de praxe, o autor foi submetido a imediato procedimento cirúrgico, decorrente da Fratura do Platô Tibial Esquerdo, Luxação do Ombro Esquerdo, Trauma em Arcos Costais Direito e Fratura o Joelho Esquerdo, conforme relatórios médicos anexos.
6. Importa aludir, Excelência, que em razão do acidente, o requerente perdeu a mobilidade do membro inferior esquerdo, encontrando-se, atualmente totalmente incapacitado para toda e qualquer atividade.
7. Frise-se, ainda, que foi despendido pelo o autor o valor de mais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para fins de custear a despesas com fisioterapia relativas ao acidente, conforme requisição médica e recibo anexo.
8. Nesse íterim, devidamente munido dos documentos comprobatórios, o requerente buscou, administrativamente, a seguradora-ré, a fim de obter o reembolso pelas despesas médicas-hospitalares (DAMS), bem como a cobertura do evento por invalidez, em razão das lesões/fraturas acima aludidas.
9. Entrementes, douto julgador, o valor pago administrativamente é totalmente inferior ao que faria jus o autor pela cobertura do evento por invalidez, haja vista que, em virtude da gravidade do acidente, aquele teria direito a percepção de cerca de 100% (cem por cento) do valor total da cobertura, ou seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo que **a Seguradora-Ré efetuou o pagamento de apenas, R\$ 4.050,00** (quatro mil e cinquenta reais), comprovante de pagamento em anexo. **Frise-se, também, que foi pago apenas o valor de R\$ 65,76** (sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos), **a título de reembolso pelas despesas médico-hospitalares (DAMS)**, conforme comprovante de pagamento em anexo.
10. Assim, a presente ação consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório - DPVAT, sendo-lhe devido o reembolso corresponde ao valor despendido com as despesas médico-hospitalares (DAMS),

Rua Chico Otaviano, nº 294, 1º andar, Centro, São Miguel-RN – CEP.: 59920-000.

Cel.: (84) 9159-0258/9154-6917.

E-mail: pauloasobrinho@hotmail.com/jkalenio@hotmail.com.



PAULO ALBERTO SOBRINHO – OAB (RN) 11.335/ JOSÉ KALENIO GONÇALVES – OAB (RN) 11.552

bem como a cobertura por evento de invalidez no importe de 100% (cem por cento) de seu valor total, uma vez que resta comprovado, na documentação acostada aos autos, os valores despendidos com as despesas médicas, e demonstrado, ainda, as lesões/fraturas advindas do acidente que resultaram na invalidez do requerente.

11. Denota-se, pois, legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório - DPVAT, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

12. Ante o exposto, o requerente vem a respeitável presença do Estado Juiz, a fim de que este possa **compelir a Seguradora-ré a proceder com reembolso dos valores despendidos a título de despesas médicas-hospitalares (DAMS), qual seja a quantia de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), deduzido o valor já pago na via administrativa, bem como o pagamento complementar pela cobertura por evento de invalidez no importe de 100% (cem por cento) do seu valor total, ou seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), deduzidos deste, o valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais) pagos administrativamente, fazendo valer, destarte, o seu direito.**

SUBSUNÇÃO JURÍDICA

13. O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela **Lei Federal nº 6.194/74**, modificada pelas **Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09**, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de invalidez quanto em decorrência de morte.

14. Nesse ínterim, em conformidade com o **art. 3º da lei nº. 6.194/74**, com nova redação dada pelas **Leis 11.482/07 e 11.945/09**, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez

Rua Chico Otaviano, nº 294, 1º andar, Centro, São Miguel-RN – CEP.: 59920-000.

Cel.: (84) 9159-0258/9154-6917.

E-mail: pauloasobrinho@hotmail.com/jkalenio@hotmail.com.



PAULO ALBERTO SOBRINHO – OAB (RN) 11.335/ JOSÉ KALENIO GONÇALVES – OAB (RN) 11.552



permanente e despesas de assistência médica e suplementar. Senão vejamos o preconizado no referido diploma:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (grifos nossos)

15. Pois bem, o caso em tela cinge-se ao pagamento pela seguradora-ré no que pertine ao valor desembolsado a título de despesas médicas (DAMS), bem como a complementação da indenização referente à cobertura por invalidez (pago a menor), haja vista que o evento danoso culminou com Fratura do Platô Tibial Esquerdo, Luxação do Ombro Esquerdo, Trauma em Arcos Costais Direito, Fratura o Joelho Esquerdo, resultando na perda da sua mobilidade total, acarretando a perda total para praticar qualquer atividade.

16. Assim, resta claro que o Requerente deve ser indenizado pelo seguro, como medida de direito, visto que comprova todos os gastos com despesas médico-hospitalares através de documentos acostados a exordial, os quais

Rua Chico Otaviano, nº 294, 1º andar, Centro, São Miguel-RN – CEP.: 59920-000.

Cel.: (84) 9159-0258/9154-6917.

E-mail: pauloasobrinho@hotmail.com/jkalenio@hotmail.com.



PAULO ALBERTO SOBRINHO – OAB (RN) 11.335/ JOSÉ KALENIO GONÇALVES – OAB (RN) 11.552

somaram quantia superior a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme recibos anexos.

17. Neste mesmo sentido, preleciona a jurisprudência pátria. *In verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO. DPVAT. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. Restando devidamente comprovado nos autos as despesas médicas que o autor teve em decorrência do sinistro, cabível o seu reembolso. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70043736354, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Artur Arnildo Ludwig, Julgado em 26/01/2012) (TJ-RS - AC: 70043736354 RS, Relator: Artur Arnildo Ludwig, Data de Julgamento: 26/01/2012, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 06/02/2012)

SEGURO DPVAT. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO - HOSPITALARES QUE DECORREM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. I. O conjunto probatório trazido aos autos demonstra, estreme de dúvida, a existência das lesões, decorrentes do acidente de trânsito. II. **Estão abrangidos na rubrica despesas médicas e supres, coberta pela Lei nº 6.194/74, os remédios, consultas médicas e demais atendimentos que se fizerem necessários à recuperação da vítima do acidente envolvendo veículo automotor que, no caso, estão devidamente comprovadas. III. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos nos termos do... (TJ-RS - Recurso Cível: 71003757846 RS, Relator: Carlos Eduardo Richinitti, Data de Julgamento: 14/06/2012, Terceira Turma Recursal**

Rua Chico Otaviano, nº 294, 1º andar, Centro, São Miguel-RN – CEP.: 59920-000.

Cel.: (84) 9159-0258/9154-6917.

E-mail: pauloasobrinho@hotmail.com/jkalenio@hotmail.com.



PAULO ALBERTO SOBRINHO – OAB (RN) 11.335/ JOSÉ KALENIO GONÇALVES – OAB (RN) 11.552



Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 19/06/2012)

18. Como visto, além do reembolso dos valores gastos com as despesas médicas, o autor faz jus, ainda, a indenização correspondente ao evento de invalidez no importe de 100% (cem por cento) do seu valor total, ou seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), posto que o sinistro resultou na perda total para praticar qualquer atividade (**Anexo da lei 6.94/74, incluído pela lei 11.945/09**), sendo que a requerida efetuou o pagamento de apenas de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), sendo-lhe devido, pois, o valor complementar de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

19. Nesta esteira, a jurisprudência pátria é uníssona no sentido de que o valor percebido administrativamente não importa em quitação total ao que faria jus a vítima, de sorte que o beneficiário do seguro poderá acionar o poder judiciário objetivando receber a quantia remanescente devida. Senão vejamos:

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. QUITAÇÃO. VALOR MENOR QUE O DEVIDO. COMPLEMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE OFENSA ÀS LEIS NºS 6.205/77 E AO ART. 7º, IV, DA CR/88. UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 11, § 1º DA LEI 1.060/50. INAPLICABILIDADE. O recibo emitido em relação ao DPVAT e a respectiva quitação referem-se tão somente ao valor ali anotado, de modo que o beneficiário do seguro, caso não tenha recebido o valor total a que tinha direito poderá postular pelo pagamento da quantia remanescente. A vedação constante na lei 6.205/75 e no art. 7º, IV, da CR/88 refere-se à utilização do salário mínimo como fator de indexação, de correção monetária.

Rua Chico Otaviano, nº 294, 1º andar, Centro, São Miguel-RN – CEP.: 59920-000.

Cel.: (84) 9159-0258/9154-6917.

E-mail: pauloasobrinho@hotmail.com/jkalenio@hotmail.com.



PAULO ALBERTO SOBRINHO – OAB (RN) 11.335/ JOSÉ KALENIO GONÇALVES – OAB (RN) 11.552

No caso dos valores decorrentes da indenização do seguro DPVAT o salário mínimo não é aplicado com vista a corrigir monetariamente a moeda, mas é utilizado como padrão de valor, base para calcular quantum devido ao beneficiário, não havendo que se falar em revogação da Lei 6.194/74 pelas disposições constantes na Lei 6.205/75 ou no art. 7º, IV, da CR/88. Em se tratando de cobrança de saldo remanescente de indenização de seguro DPVAT, a correção monetária incide a partir da data da liquidação parcial do sinistro, ou seja, do momento que a seguradora deveria ter providenciado o pagamento do seguro DPVAT em sua integralidade. O art. 11, § 1º da Lei 1.060/50 encontra-se derogado, de modo que os honorários advocatícios devem ser arbitrados em consonância ao disposto na legislação processual, art. 20, ss do CPC. Devem ser alterados os honorários advocatícios fixados em montante que não se apresenta quantia condizente à complexidade da causa, prestação do trabalho profissional desenvolvido, bem como ao tempo exigido para o serviço. (TJ-MG 100240777277740011 MG 1.0024.07.772777-4/001(1), Relator: IRMAR FERREIRA CAMPOS, Data de Julgamento: 08/10/2009, Data de Publicação: 29/10/2009)

APELAÇÃO CÍVEL. CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO - QUITAÇÃO OUTORGADA EM SEDE ADMINISTRATIVA QUE NÃO OBSTA A PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL PARA RECEBIMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO - NECESSIDADE DE NOVA PERÍCIA DO IML PARA A QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DA INVALIDEZ - ANULAÇÃO DA SENTENÇA E RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO A QUO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-PR

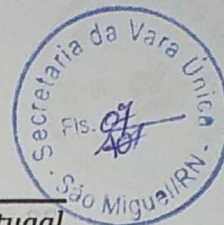
000-0 Rua Chico Otaviano, nº 294, 1º andar, Centro, São Miguel-RN – CEP.: 59920-000.

Cel.: (84) 9159-0258/9154-6917.

E-mail: pauloasobrinho@hotmail.com/jkalenio@hotmail.com.



PAULO ALBERTO SOBRINHO – OAB (RN) 11.335/ JOSÉ KALENIO GONÇALVES – OAB (RN) 11.552



AC: 7194483 PR 0719448-3, Relator: Roberto Portugal
Bacellar, Data de Julgamento: 17/02/2011, 8ª Câmara
Cível, Data de Publicação: DJ: 600)

20. O caso em tela cinge-se exclusivamente em receber a quantia remanescente devida pela cobertura do evento por invalidez, uma vez que foi pago a menor pela seguradora-ré na via administrativa, bem como as relativas ao reembolso por despesas médico-hospitalares (DAMS), visto que foi pago a quantia de R\$ 65,76 (sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos), somando-se, assim, o quantum de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), da cobertura por invalidez complementar e o quantum de R\$ 2.634,24 (dois mil seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), relativo às despesas médicas (DAMS).

21. Dessa forma, os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do **art. 5º da Lei nº 6.194/74**, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

22. Portanto, comprovados tanto o evento danoso quanto os danos decorrentes do mesmo, o requerente recorre ao Poder Judiciário, a fim de seja reembolsado na integralidade das despesas médicas-hospitalares (DAMS) despendidas, bem como seja indenizado em razão da ocorrência de invalidez.

DA PERÍCIA

Rua Chico Otaviano, nº 294, 1º andar, Centro, São Miguel-RN – CEP.: 59920-000.

Cell.: (84) 9159-0258/9154-6917.

E-mail: pauloasobrinho@hotmail.com/jkalenio@hotmail.com.



PAULO ALBERTO SOBRINHO – OAB (RN) 11.335/ JOSÉ KALENIO GONÇALVES – OAB (RN) 11.552

23. Tendo em vista que a presente visa, além do reembolso por despesas médico-hospitalares (DAMS), a percepção de valor do sinistro em razão de constatada invalidez, faz-se necessária a realização de prova pericial, a fim de se apurar o grau de invalidez, fixando, dessa forma, o valor devido a título indenizatório.

24. Neste sentido, preleciona a jurisprudência pátria. *In verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO PARCIAL. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DE COMPLEMENTAÇÃO. INDENIZAÇÃO NO VALOR EQUIVALENTE A GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL INCOMPLETO. NECESSIDADE DE GRADUAÇÃO DO DANO. SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO. 1. Para a fixação do quantum indenizatório de seguro DPVAT, nos casos de invalidez permanente, é necessária a verificação do grau e o tipo de invalidez da vítima, sendo necessária, no caso, a complementação do laudo pericial. (TJ-PR 9472231 PR 947223-1 (Acórdão), Relator: Dartagnan Serpa Sa, Data de Julgamento: 08/11/2012, 9ª Câmara Cível)

Ação de cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT. Invalidez permanente. Perícia. Complementação necessária. Indenização proporcional ao grau de invalidez. Recurso de apelação provido. 1. Revisando posicionamento anterior, entendo que para a fixação do valor indenizatório do seguro obrigatório DPVAT, imprescindível realização de perícia médica, atestando a invalidez do segurado e seu

Rua Chico Otaviano, nº 294, 1º andar, Centro, São Miguel-RN – CEP.: 59920-000.

Cel.: (84) 9159-0258/9154-6917.

E-mail: pauloasobrinho@hotmail.com/jkalenio@hotmail.com.



PAULO ALBERTO SOBRINHO – OAB (RN) 11.335/ JOSÉ KALENIO GONÇALVES – OAB (RN) 11.552

23. Tendo em vista que a presente visa, além do reembolso por despesas médico-hospitalares (DAMS), a percepção de valor do sinistro em razão de constatada invalidez, faz-se necessária a realização de prova pericial, a fim de se apurar o grau de invalidez, fixando, dessa forma, o valor devido a título indenizatório.

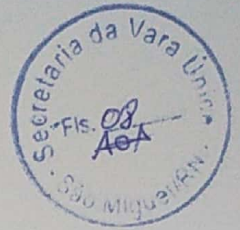
24. Neste sentido, preleciona a jurisprudência pátria. *In verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO PARCIAL. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DE COMPLEMENTAÇÃO. INDENIZAÇÃO NO VALOR EQUIVALENTE A GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL INCOMPLETO. NECESSIDADE DE GRADUAÇÃO DO DANO. SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO. 1. Para a fixação do quantum indenizatório de seguro DPVAT, nos casos de invalidez permanente, é necessária a verificação do grau e o tipo de invalidez da vítima, sendo necessária, no caso, a complementação do laudo pericial. (TJ-PR 9472231 PR 947223-1 (Acórdão), Relator: Dartagnan Serpa Sa, Data de Julgamento: 08/11/2012, 9ª Câmara Cível)

Ação de cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT. Invalidez permanente. Perícia. Complementação necessária. Indenização proporcional ao grau de invalidez. Recurso de apelação provido. 1. Revisando posicionamento anterior, entendo que para a fixação do valor indenizatório do seguro obrigatório DPVAT, imprescindível realização de perícia médica, atestando a invalidez do segurado e seu



PAULO ALBERTO SOBRINHO – OAB (RN) 11.335/ JOSÉ KALENIO GONÇALVES – OAB (RN) 11.552



grau. (TJ-PR - AC: 7248013 PR 0724801-3, Relator: Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, Data de Julgamento: 09/12/2010, 10ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 549)

25. Ademais, o **Superior Tribunal de Justiça** recentemente editou a **Súmula 474** dispondo que a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez, restando, destarte, necessário à realização de perícia judicial para apurar o grau de invalidez do autor.

26. Nesta senda, requer, desde já, a realização de prova pericial, a fim de verificar o grau de invalidez do requerente, apurando o valor da indenização na forma prevista no anexo da lei 6.194/74. PUGNA, igualmente pela juntada dos quesitos anexos, a fim de serem respondidos pelo perito judicial.

DO PEDIDO

ISSO POSTO, requer:

- a) Os benefícios da justiça gratuita, por ser o requerente pobre na forma da lei, e não dispor de recursos financeiros suficientes para arcar com as custas processuais, sem comprometer os alimentos da família (**Lei n.º 1.060/50 e CF, art. 5º, LXXIV**);
- b) A citação da Requerida, para, querendo, apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria fática e de direito;
- c) Ao final seja **JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO**, para o fim de condenar a requerida ao pagamento do valor despendido a título de **despesas médicas-hospitalares (DAMS) no quantum de R\$ 2.634,24 (dois mil seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, bem como no **valor remanescente de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta**

Rua Chico Otaviano, nº 294, 1º andar, Centro, São Miguel-RN – CEP.: 59920-000.
Cel.: (84) 9159-0258/9154-6917.

E-mail: pauloasobrinho@hotmail.com/jkalenio@hotmail.com.



PAULO ALBERTO SOBRINHO – OAB (RN) 11.335/ JOSÉ KALENIO GONÇALVES – OAB (RN) 11.552

reais) por cobertura de invalidez (a qual deveria ter sido pago no percentual de 100% do valor total da cobertura), devidamente acrescidos de juros de mora a partir da citação e atualização monetária a contar do valor pago a menor na via administrativa;

d) Requer, ainda, a condenação da requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes a base de 20% (vinte por cento) do valor da causa, na forma do **art. 20 § 3º do CPC**;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, **em especial pericial (quesitos anexos)**, sem exclusão de nenhum outro meio de prova que se fizer necessário ao deslinde da demanda.

Dá-se a causa o valor de R\$ 12.084,24 (doze mil oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Nestes Termos,
Pede e Espera DEFERIMENTO.

São Miguel/RN, 28 de Fevereiro de 2018.

JOSÉ KALENIO GONÇALVES
OAB/RN 11552

PAULO ALBERTO SOBRINHO
OAB/RN 11335

MARIA ELIENE COLAÇA
OAB/RN 13585

Rua Chico Otaviano, nº 294, 1º andar, Centro, São Miguel-RN – CEP.: 59920-000.

Cel.: (84) 9159-0258/9154-6917.

E-mail: pauloasobrinho@hotmail.com/jkalenio@hotmail.com.



PAULO ALBERTO SOBRINHO – OAB (RN) 11.335/ JOSÉ KALENIO GONÇALVES – OAB (RN) 11.552



QUESITOS

1. Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
2. As lesões sofridas são compatíveis com os fatos narrados na inicial e com os documentos anexados aos autos?
3. Queira Sr. Perito informar por quanto tempo o autor ficou impossibilitado de exercer suas funções habituais, em razão do acidente, tratamento e tempo de recuperação?
4. Queira informar quais as sequelas físicas das lesões acarretadas pelo acidente (esclarecendo se temporárias ou permanentes)?
5. Esclareça expert, se do acidente resultou debilidade permanente do membro, sentido ou função? Justifique.
6. Se resultará incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável, ou perda ou inutilização de membro sentido ou função, ou deformidade permanente?
7. Queira o(a) Sr(a) perito prestar demais informações que sejam pertinentes à solução da lide.

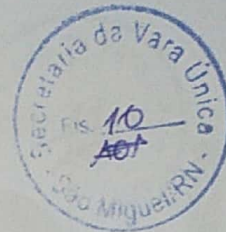
São Miguel/RN, 27 de Fevereiro de 2012.

RAIMUNDO NOGATO SOBRINHO.

Rua Chico Otaviano, nº 294, 1º andar, Centro, São Miguel-RN – CEP.: 59920-000.

Cel.: (84) 9159-0258/9154-6917.

E-mail: pauloasobrinho@hotmail.com/jkalenio@hotmail.com.



PAULO ALBERTO SOBRINHO - OAB (RN) 11335/ JOSÉ KALENIO GONÇALVES - OAB (RN) 11552

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S).

RAIMUNDO NONATO SOBRINHO, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da carteira de identidade/RG nº 198.854, inscrito no CPF sob o nº 097.246.134-53, residente e domiciliado na Rua Doutor José Torquato de Figueiredo, nº 473A, Centro, São Miguel/RN - CEP.: 59920-000.

OUTORGADO(S).

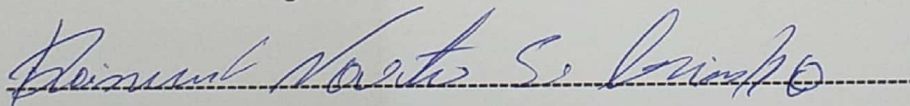
PAULO ALBERTO SOBRINHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 11335, **JOSÉ KALENIO GONÇALVES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RN sob o nº 11.552 e; **MARIA ELIENE COLAÇA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RN sob o nº 13.585, ambos com endereço profissional na Rua Chico Otaviano, nº 294, Centro, São Miguel-RN, CEP. 59920-000.

PODERES

A quem concede amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad-judicia e et-extra*, a fim de defender os direitos e interesses do outorgante perante qualquer órgão administrativo, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo firmar acordos, recorrer, receber e dar quitação, renunciar valores, receber citações e intimações, recorrer e contra-arrazoar, enfim, praticar todos os atos necessários ao cabal cumprimento do presente mandato, podendo, ainda, substabelecer total ou parcialmente, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Firmo a presente procuração.

São Miguel/RN, 27 de Fevereiro de 2018.



RAIMUNDO NONATO SOBRINHO.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

06/06/2007

198.854

RAIMUNDO NONATO SOBRINHO

ANTONIO MOREIRA DE SOUZA

ADELCEIA LETTE DE GUEIROZ

SAO MIGUEL RN

CERT. DE CASAMENTO L-19-B F-216 RG-80

SAO MIGUEL RN-2 CARTORIO

PIS 10620252879

097.246.134-53

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

2ª. VIA

11
AOT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA

COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Assinatura: Raimundo Nonato S.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESED
POLÍCIA CIVIL - DPCIN - 4ª DRPC/Pau dos Ferros/RN

Delegacia Municipal de Polícia Civil de São Miguel-RN



BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE Nº. 0316/2015-DPCSM

DELEGADO: ANDSON RODRIGO DE OLIVEIRA- Delegado de Polícia Civil.
Agente Plantonista/Policial de Serviço: Francisco Jair Fernandes da Silva Matrícula: 195.559-4
NATUREZA DA OCORRÊNCIA: Acidente de Trânsito.
LOCAL: RN 177, VILA OITEIRO NA CURVA DO MATADOURO, São Miguel-RN.
DATA: 21/04/2015.
HORA: por volta das 12h30min.

VÍTIMA/COMUNICANTE: RAIMUNDO NONATO SOBRINHO RG: 198.854 SSP-RN e CPF: 097.246.134-53, brasileiro, viúvo, aposentado, natural de São Miguel-RN, nascido aos 08/05/1953, filho de Antônio Moreira de Souza e de Adelma Leite de Queiroz, residente e domiciliado na Rua Dr. José Torquato de Figueiredo nº 473, Centro, São Miguel-RN. Próximo a Clínica de Dr. Conceição. Telefone: 84 99114-1338.

01ª- TESTEMUNHA: CRISTIANE DE ARAÚJO SILVA, RG nº 2.769.071 SSP-RN, CPF nº 083.408.914-99, nacionalidade brasileira, divorciada, agricultora, nascido aos 10/03/1990, natural de São Miguel-RN, filho de Miguel Dantas de Araújo e de Maria Amélia da Silva, residente e domiciliado na Rua Dr. José Torquato de Figueiredo nº 31, Centro, São Miguel-RN. Próximo a Clínica de Doutora. Conceição. Telefone 84 99462-0593.

02ª-TESTEMUNHA: ESTER SILVA ARAÚJO DE AQUINO, RG 2008749457-9 SSP/CE, CPF 123.630.504-36 nascido aos 08/01/1996, Nacionalidade Brasileira, casada, agricultora, natural de São Miguel-RN, filha de Miguel Dantas de Araújo e de Maria Amélia da Silva, residente e domiciliado na Rua Dr. José Torquato de Figueiredo nº 31, Centro, São Miguel-RN. Próximo a Clínica de Doutora. Conceição. Telefone 84 99462-0593.

HISTÓRICO: Compareceu a essa DP o Comunicante para noticiar que na data, hora e endereço acima citado transitava por essa rodovia de Venha Ver com destino a São Miguel-RN, quando ao passar por essa curva derrapou numa pedrinha que tinham na pista e caiu no acostamento; Que fraturou o joelho esquerdo e foi socorrido pelo Dr. Cleiton Jacome que vinha logo atrás de carro e o conduziu para o Hospital de São Miguel-RN, Que as testemunhas também vinham com a vítima em outra motocicleta e foram juntas para o Hospital; Que foi atendido pelo Médico Dr. Barbosa CRM-RN 8001, conforme declaração expedida pelo Diretor do hospital o Senhor TÁSSIO KLEBER CARVALHO SILVA e entregue a esta delegacia; Que os dados da motocicleta são: **HONDA/ POP 100, CHASSI 9C2HB020BR403908, RENAVAL 00269277102, PLACA NNX-7609, ANO FAB.2010, ANO MOD.2011, COR PRETA**, em seu nome; E Que nada mais disse.

O (a) Comunicante foi cientificado (a) quanto as penas cominadas aos crimes de Falso Testemunho, Denúnciação Caluniosa e Falsidade Ideológica. (Artigos 299, 339 e 342 do Código Penal), ao que, **DECLAROU**, assumir inteira responsabilidade civil e criminal referente as declarações que deram origem ao presente B.O.

DOCUMENTOS APRESENTADOS ou APREENHIDOS: () Não (x) Sim
EXAMES REQUISITADOS: (x) Não () Sim
PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Registro do B.O.

DP de São Miguel/RN, 28 de Julho de 2015 às 10h31min.

Cristiane de Araújo Silva
1ª-Testemunha

Ester Silva Araújo de Aquino
2ª-Testemunha

Raimundo Nonato Sobrinho
Comunicante



Agente de Polícia



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de São Miguel
Secretaria Municipal de Saúde



SUS-RN

FICHA DE REFERÊNCIA

Unidade de Origem: _____ Município: _____
Paciente: Raimundo Nonato Sobrinho Prontuário: _____
Endereço: _____
Idade: _____ Sexo: M () F () Ocupação: _____
Nome do Responsável: _____

DADOS CLÍNICOS
Resumo Clínico: Pte. última de acidente motociclístico.
LUXAÇÃO + FRATURA (?) DE PERNA "E"
Resultados dos Exames: _____
Tratamento já Realizado: _____ CID: _____
Impressão Diagnóstica: _____
Dr. Barbosa, Chayane C.P. 8001-RN 21/04/15
Médico Médico CRM Data
CRM/RN 8001

AGENDAMENTO

Encaminhamento para a especialidade: _____ MUNICÍPIO: _____
Consulta Marcada para a Unidade: _____ às _____ de dia _____
Para o Dr.: _____ Data _____
Médico CRM

SUS-RN

FICHA DE CONTRA REFERÊNCIA

Unidade Referenciada: _____ Município: _____
Paciente: _____ Prontuário: _____

ATENÇÃO PRESTADA

Resumo Clínico: _____
Resultado dos Exames Realizados: _____ CID: _____
Diagnóstico: _____
Conduta: _____
Observações: _____
Médico CRM Data



CASA DE SAUDE SAO LUCAS
FICHA DO ATENDIMENTO 794904 de 21/04/2015 às 23:59 - Internação

DADOS DO PACIENTE

Nome.....: 174551 - RAIMUNDO NONATO SOBRINHO
Nascimento.....: 08/05/1953 Idade: 61a 11m 14d Sexo: Masculino Est.Civil: VIUVO
Nacionalidade: BRASILEIRO Naturalidade: SAO MIGUEL
Identidade.....: 198854 Órgão Emissor: SSP CPF: 09724613453
Pai.....: _____
Mãe.....: ADELICINA LEITE DE QUEIROZ
Responsável.....: CRISTIANE DE ARAUJO SILVA

DADOS DO CONVÊNIO

Convênio.....: AMIL ASSIST. INTERNACIONAL LTD Plano: MEDICUS ENFERMARIA
Segurado.....: RAIMUNDO NONATO SOBRINHO Matrícula: 133394107
Pgto. Mensalidade: Valid.Carteira: 31/12/2015
Guia.....: 201500206937 Senha: 201500206937

INFORMAÇÕES MÉDICO-HOSPITALARES

Clínica.....: CIR ORTOPEDICA Leito.....: ENFERM 151
Unidade de Internação: ALA SAO JUDAS TADEU - Localização: 1 ANDAR
Tipo de Acomodação.....: ENFERMARIA CIRURGICA
Médico Internação.....: ANDRESSA PIRES ROCHA SOARES - CRM: 6047

CID.....: LUXACAO DA ARTICULACAO DO OMBRO
Out.vações.....: CBHPM 3.07 35.05-0 X 01 AUT.01 DIARIA DE ENFERMARIA
PASSOU COPARTICIPACAO

PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS

Principal: 30735050 - LUXAÇÃO GLENO UMERAL EM OMBRO

ALTA: _____ DATA: ____/____/____ HORA: ____:____ RÚBRICA: _____
Responsável: CRISTIANE DE ARAUJO SILVA Operador(a): MARIA DE JESUS
Revisado por: _____



CASA DE SAUDE SAO LUCAS
FICHA DO ATENDIMENTO 794904 de 21/04/2015 às 23:59 - Internação

DADOS DO PACIENTE

Nome.....: 174551 - RAIMUNDO NONATO SOBRINHO
Nascimento.....: 08/05/1953 Idade: 61a 11m 14d Sexo: Masculino Est.Civil: VIUVO
Nacionalidade: BRASILEIRO Naturalidade: SAO MIGUEL
Identidade.....: 198854 Órgão Emissor: SSP CPF: 09724613453
Pai.....:
Mãe.....: ADELICINA LEITE DE QUEIROZ
Responsável...: CRISTIANE DE ARAUJO SILVA

DADOS DO CONVÊNIO

Convênio.....: AMIL ASSIST. INTERNACIONAL LTD Plano: MEDICUS ENFERMARIA
Segurado.....: RAIMUNDO NONATO SOBRINHO Matrícula: 133394107
Pgto. Mensalidade: Valid.Carteira: 31/12/2015
Guia.....: 201500206937 Senha: 201500206937

INFORMAÇÕES MÉDICO-HOSPITALARES

Clínica.....: CIR ORTOPEDICA Leito.....: ENFERM 151
Unidade de Internação: ALA SAO JUDAS TADEU - Localização: 1 ANDAR
Tipo de Acomodação...: ENFERMARIA CIRURGICA
Médico Internação....: ANDRESSA PIRES ROCHA SOARES - CRM: 6047

CID.....: LUXACAO DA ARTICULACAO DO OMBRO
Observações.....: CBHPM 3.07.35.05-0 X 01 AUT.01 DIARIA DE ENFERMARIA
PASSOU COPARTICIPACAO

PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS

Principal: 30735050 - LUXAÇÃO GLENO UMERAL EM OMBRO

ALTA: _____ DATA: ____/____/____ HORA: _____ RÚBRICA: _____

Responsável: *CRISTIANE DE ARAUJO SILVA*

Operador(a): *MARIA DE JESUS*

Revisado por: _____

MARIADEJESUS



CASA DE SAÚDE SÃO LUCAS S/A

CNPJ 08.319.329/0001-21
Rua Maxaranguape, 614 - Tirol
DEP 59020-160 - Natal/RN - PABX: (84) 3220.5433

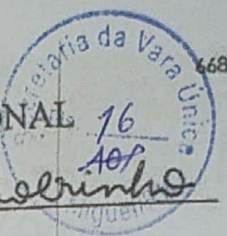
EVOLUÇÃO MULTIPROFISSIONAL

Paciente:

Raimundo Nenato Sobrinho

Registro:

Leito:



DATA/HORA	EVOLUÇÃO
24/04/15	# Artropodios # 3- DTH # Fratura de platô tibial (E) + Fratura da tuberosidade maior do tíbio (E) s/denário Paciente evolui estável e s/queixas. TC do ombro (E) c/ fratura da tuberosidade maior s/denário e cominuta. CS: Fratura do ombro (E) condizente com tratamento conservador (típicos + gessos). Aguarda cirurgia definitiva s/ fratura do platô tibial (E).
25/4/15	# Artropodios # 7/1 quix 20 Ultrassom 46 g 4627 col. (E) Sol. 4627 6000s 4627 (E) Aguarda cirurgia 50 0 P.M.E.
26/4/15	# Artropodios # 7/1 quix 20 col. (E) Aguarda 0 P.M.E. (E) Sol. 4627 6000s 4627

[Handwritten signature]

CASA DE SAÚDE SÃO LUCAS S/A
CNPJ: 08.319.329/0001-21

PRONTUÁRIO
PRONTO SOCORRO
ORTOPEDIA

Nº 690081

https://www.casa-da-saude-sao-lucas.com.br
DATA: 17/02/19
HORA: 13:19
Miguel R.

REGISTRO: 798502 NOME: Raimundo Renato
ACOLHIMENTO:

CLASSIFICAÇÃO: ☐

ALERGIAS: Nega

P: bpm

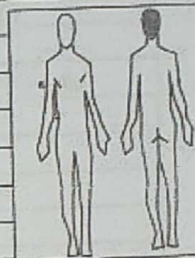
PA: mmHg

T: °C

R: mrp

Dor:

REGISTRO MÉDICO: Paciente refere trauma em
ambos cotos de nuna parte do corpo,
apresentando dor local
E.F.: Dor a palpção de ambos cotos
inferiores e D



DIAGNÓSTICO: contusão torácica
PRESCRIÇÃO MÉDICA:

MEDICAMENTOS

QUANT.	
	Rx ambos cotos D AD, P.
	Toradol 30mg 1amp IM 18.05

Dr. Anderson P. P. Gomes
Ortopedia e Traumatologia
17/02/19

ASSINATURA DO MÉDICO / CRM

MATERIAL UTILIZADO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
	ABBOCATH (JELCO)			EQUIPO MACROGOTAS		9000471	SERINGA DESC. 20 CC	
9005851	ÁLCOOL 1 ML	05ml	9000190	FITA			SONDA	
9000028	ALGODÃO BOLA	11	9000292	LANCETA		9000613	ALA METÁLICA	
9000032	ALGODÃO ORTOPÉDICO 10CM		9000300	LUVA ESTÉRIL		9000016	AGULHA 40x12	1
9000033	ALGODÃO ORTOPÉDICO 12CM			CASE 7,5x7,5		9000013	AGULHA 25x7	
9000034	ALGODÃO ORTOPÉDICO 15CM		9000301	LUVAS DE PROCEDIMENTO	1	7006476	DESAF 1 ML	
9000035	ALGODÃO ORTOPÉDICO 20CM		9000327	MICROPOR 1CC			SF 0,9%	
9000036	ATADURA DE CREPOM 10CM		9000314	MAIHA TUBULAR			SF 0,9%	
9000037	ATADURA DE CREPOM 12CM		9005855	PVP1 TÓP. 1ML				
9000038	ATADURA DE CREPOM 15CM		9005854	PVP1 DEGERM. 1ML				
9000039	ATADURA DE CREPOM 20 CM			SCALP VENOFIX	23			
9000041	ATADURA GESSADA 10 CM		9000423	SALTO				
9000042	ATADURA GESSADA 12CM		9000467	SERINGA DESC. 1CC				
9000043	ATADURA GESSADA 15CM		9000468	SERINGA DESC. 3CC				
9000044	ATADURA GESSADA 20CM		9000469	SERINGA DESC. 5CC	1			
9000180	ESPARADRAPO 1CC		9000470	SERINGA DESC. 10CC				

EVOLUÇÃO/ENFERMAGEM (Complexidade do Atendimento) ☒

Realizado medicamento conforme prescrição médica.

Registro:

794904

Nome:

Raimundo Nivaldo Sobrinho

Convênio:



CÓDIGO	QUANT.	DATA	MEDICAMENTOS	
		23/07/15	1) Dexte lipomolue após exame Amarelado	500
		13:20	2) SF 0,9% 1000 ml (EV) 24h	30
			3) lepezolue 1g (EV) 8/8h + abdo	18
			4) Dexam 1g (EV) 6/6h + abdo	24
			5) Planol 100mg + SF 0,9% 1000 ml (EV) 8/8h	36
			6) Planol 014mg (EV) 8/8 S/N	50
			7) Paratid 150mg (EV) 12/12h	18
			8) Claxam 40mg SC 1x ao dia	06
			9) Amantila pelo 1º marulho.	rotine
			10) SSUV 7 CC 66.	13

Dr. Carlos Elmano F. Junior
Médico
CRM 5307

Rafael Santos Miranda
Ortopedia e Traumatologia
CRM 5301 - FEO 12307

MATERIAIS	QUANT.	MATERIAIS	QUANT.	MATERIAIS	QUANT.
Seringa Desc. 1cc		Para Aspirar		Jontex	
Seringa Desc. 3cc	1	Sonda nº		Coletor aberto	
Seringa Desc. 5cc		Máscara			
Seringa Desc. 10cc	1	Gazes (pacote c/ 10)			
Seringa Desc. 20cc	1	Luvas			
Equipo p/ Soro Macrogotas		Para Curativo			
Polifix 2 vias		Luvas Proced. Estéril (par)			
Equipo p/ Bomba de Infusão		Gazes			
Equipo p/ Sangue		Micropore (cm)			
Jelco / Abocath		SF 0,9% 125ml			
Agulhas 25x18 1,5x25	12	Ag. 40x12			
Luvas procedimentos (par)	1				
Micropore (um) p/ HV					
Alcool 5ml	1				
Algodão (bola)	1	Luvas p/ banho			
Lanceta p/ HGT		Cepacol			
Fita p/ HGT		Dosador			

Data: 1/8/15

Farmácia - Entregador

Recebedor

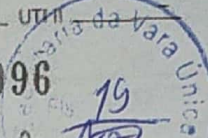
ASA DE SAÚDE SÃO LUCAS S/A

CNPJ: 08.319.329/0001-21

PRESCRIÇÃO MÉDICA

UTI: _____

Nº 096096



gistro: 794904

Nome: Raimundo Nonato Sebrinho

Convênio: _____

CÓDIGO	QUANT.	DATA	MEDICAMENTOS	HORÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
	21/04 p/ 22/04/19		1- Dieta PIHAS	SND
			2- SRL - 1000ml, EV, 24h	8-2
			3- Toradol 30mg, 1amp + ABD, EV	> 08
			4- Tramal 100mg + 100ml SF, EV, 8/18h	> 08
			5- Dexam B6 1amp + ABD, EV, 8/18h	S/N > SN
			6- SSVV + CCGG	

Rec. 21/04/19
Dr. Raimundo Nonato Sebrinho
CRM 10000

MATERIAIS	QUANT.	MATERIAIS	QUANT.	MATERIAIS	QUANT.
Seringa Desc. 1cc		Para Aspirar		Jontex	
Seringa Desc. 3cc		Sonda nº		Coletor aberto	
Seringa Desc. 5cc		Máscara			
Seringa Desc. 10cc		Gazes (pacote c/ 10)			
Seringa Desc. 20cc		Luvas			
Equipo p/ Soro Macrogotas		Para Curativo			
Polifix 2 vias		Luvas Proced. Estéril (par)			
Equipo p/ Bomba de Infusão		Gazes			
Equipo p/ Sangue		Micropore (cm)			
Jelco / Abocath		SF 0,9% 125ml			
Aguihas 25x18 1,5 x 2,5		Ag. 40x12			
Luvas procedimentos (par)					
Micropore (um) p/ HV					
Alcool 5ml					
Algodão (bola)		Luvas p/ banho			
Lanceta p/ HGT		Cepacol			
Fita p/ HGT		Dosador			

Data: ____/____/____

Farmácia - Entregador

Recebedor

30/4/15

Orto pr. ou
40: Fritar ou
fritar (E)
OK. 11 quixm, pingu
Col. 1 Agunol
200mg 00mg
200mg agunol
1400

[Handwritten signature]

04/05/2015

PSICOLOGIA

PACIENTE CONSCIENTE, ORIENTADO, RECEPTIVO AO ATENDI-
MENTO. EMOCIONALMENTE COMPROMETIDO. APRESENTA ANSIEDA-
DE FRENTE A PROXIMIDADE DO PROCEDIMENTO.

CD: PREPARAÇÃO P/ CIRURGIA

04/5/15

Orto pr. ou
por pr. ou
no pr. ou

[Handwritten signature]
Dr. Elson Souza Miranda
1252 - RN

05/05/2015

PSICOLOGIA

PACIENTE CONSCIENTE, ORIENTADO, RECEPTIVO AO ATENDIMENTO.
EMOCIONALMENTE COMPROMETIDO. APRESENTA ANSIEDADE FRENTE
A INDEFINIÇÃO DA DATA DO PROCEDIMENTO.

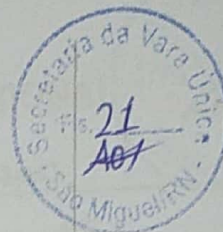
CD: INTERVENÇÃO DE APOIO

5/5/15

O. Fritar

Ana Flávia M. Lisboa
Estagiária de Psicologia

200mg 00mg
200mg agunol
1400



CASA DE SAÚDE SÃO LUCAS

CARDIOLOGIA RISCO CARDIOVASCULAR PARA CIRURGIA NÃO CARDÍACA

NOME: RAIMUNDO NUNO SOBRINHO

CIRURGIA: OMPLASTIA

RISCO INERENTE À CIRURGIA: NENHUM

PREDITORES DE RISCO CARDIOVASCULARES: (AHA\ACC)

• MAIORES:

- SCA (); ICC DESCOMPENSADA (); ARRITMIA SIGNIFICATIVA ();
DOENÇA VALVULAR SEVERA ();

• INTERMEDIÁRIOS:

- ANG. ESTÁVEL (CLASSE I - II); IM PRÉVIO (>30 DIAS) () (>6 MESES);
ICC COMPENSADA (); DM ();

• MENORES:

- >70 ANOS (); ECG ANORMAL (); BAIXA CAPACIDADE FUNCIONAL ();
HAS NÃO CONTROLADA;

CAPACIDADE FUNCIONAL: 13/10

EF: AC: 11/10

ECG: SINUS BRADICARDIA

OBS: ST ECG AT BRADICARDIA

RISCO CARDIOVASCULAR (AHA\ACC): F

24/04/15

Flávio Henrique Costa Cunha
Cardiologista
CRM-3550